

Registro de Empregados

Portaria 41 MTE, de 28/03/2007 DOU 30/03/2007

08/09/2026

13:45

Ficha.: 281

112868 - ALEXANDRE MARTINS DE JESUS

Empregador

Razão Social: Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Filial: 8 - F/08 - Centro

CNPJ: 13.501.187/0013.92

Ativid. CNAE Fiscal: 4744099

Endereço: Rua Francisco Tolentino, 549

Bairro: Centro

Município: 42.05407 - Florianópolis - SC

CEP: 88.010-200



Colaborador

Data Nascimento: 24/06/1996

Naturalidade: São José - SC

Nacionalidade: 010 - Brasileiro

Filiação

Pai: FLAVIO DE JESUS

Mãe: BEATRIZ CRISTINA MARTINS

Histórico Contratual

Data Inclusão: 08/09/2026

Hora Inclusão: 12:19

Nr. Ficha Registro: 000000281

Data Admissão: 14/09/2026

Cargo: 322 Empacotador I

Salário/Cpl. Sal. 2.271,0000 0,0000

Período Pagto: M - Mensal

% Insalubridade: 0,00

% Periculosidade: 0,00

Data Desligamento: 00/00/0000

Data Final do Aviso: 00/00/0000

Escala: 0010 - 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00

Local: 1.08.15 - Pacote/Reposição

Jornada Trabalho: 07:30 às 12:00-13:30 às 17:00

DSR: Domingo

Documentos

CTPS/Série/UF: 1041392 - 5919 - - SC

PIS/PASEP: 207.76081.99.8

CPF: 104.139.259-19

Estrangeiro

Ano Chegada:

Condição:

Nr. Carteira RNE:

Validade:

Nr/Serie Ct. Trab.:

Expedição:

Sáb.: 07:00 às 11:00

Alterações

Filiais

Alteração	Empresa	Filial	Nome Filial	Novo Cadastro	Ficha nº
14/09/2026	0005	0008	F/08 - Centro	112868	281

Cargos

Alteração	Estrutura	Cargo	Descrição	CBO2	CBO	Motivo
14/09/2026	001 Casas da Agua	322	Empacotador I	411005	49090	001 Admissão

Locais

Alteração : 14/09/2026

Novo Local : 1.08.15 - Pacote/Reposição

Escala Horária

Alteração	Escala/Horário Base	Hor. Semanais	Hor. DSR
14/09/2026	0010 07:30 - 12:00 13:30 - 17:00	44:00	07:20

Salários

Alteração	Salário	Complemento	% T. Salário	Motivo	Estrutura	Classe	Nível	% Aumento
14/09/2026	2.271,0000	0,0000	0,00 1 Mensalista	001 Admissão	0000			0,00000

Handwritten signature: Theliveira
CASAS DA AGUA
Theliane Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoa

Assinatura:

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda

Assinatura:

Handwritten signature: Alexandre Martins de Jesus
ALEXANDRE MARTINS DE JESUS



SL Medicina Ocupacional

CNPJ 29.464.738/0001-91

Av. Presidente Kennedy, 698 Bloco A sala 444 -

Centro Comercial Campinas - São José SC

Fone: 3065 - 1727 / 3065-1776

ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL

(Resp. Técnico Dr. Luiz Alfredo Wutke CRM 10750)

Empresa: Casas da Água Materiais para Construção Ltda

EM CUMPRIMENTO ÀS PORTARIAS Nºs 3214/78, 3164/82, 12/83, 24/94 E 08/96 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA FINS DE EXAME:

(X) ADMISSIONAL () DEMISSIONAL () PERIÓDICO () RETORNO AO TRABALHO () MUDANÇA DE FUNÇÃO

Funcionário

Nome: Alexandre Martins de Jesus

RG/CPF: 104.139.259-19

Função: Empacotador

Médico Coordenador PCMSO

Nome:

Dr. Luiz Alfredo Wutke

Médico do Trabalho

CRM SC 10750/55

Fone: 3065 - 1727 / 3065-1776

Riscos:

() Físicos:

(X) Ergonômico: POSTURAL

() Químicos:

() Acidentes :

() Biológico:

() Ausentes

Exames Realizados

Data	Exame	Data	Exame
08/09/2026	CLINICO		

Parecer:

☒ Apto para a função

() Inapto para a função

() Apto para trabalho em Altura

() Apto para trabalho em espaço confinado

() Apto para manipular alimentos

Observações:

Declaro que recebi cópia do presente atestado nesta data

Data: FLORIANOPOLIS, 08/09/2026

Alexandre Martins de Jesus
Assinatura do funcionário

Dr. Guilherme Graciosa Birro
Médico
CRM/SC 32001

Carimbo e Assinatura do Médico Examinador com CRM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO - CBFCA

Ref.: Autorização de Descontos por Adesão à Caixa Beneficente de Funcionários das Casas da Água.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ALEXANDRE MARTINS DE JESUS, portador da Carteira Profissional nº 001041392 série 5919, inscrito no CPF sob o nº 104.139.259-19 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 207.76081.99.8, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 14/09/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

- PREMISSAS -

Considerando que a Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, é uma associação civil sem fins lucrativos, administrada pelos próprios funcionários sem interferência da EMPREGADORA, e que tem como finalidade proporcionar a seus associados e dependentes, auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros benefícios.

Considerando que a associação à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água é uma faculdade do empregado, que pode preferir não o fazê-lo, uma vez que o acesso aos benefícios se dá através de desconto salarial.

Considerando que a mensalidade associativa à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água será custeada pelo beneficiário optante até o limite de 3% (três por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OPÇÃO -

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção associativa à intenção de utilizar-se dos benefícios disponibilizados pela Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água:

() Sim

(X) Não

CLÁUSULA SEGUNDA - DECLARAÇÃO -

O EMPREGADO declara estar ciente de que a associação é facultativa e voluntária, podendo a qualquer tempo, mediante requerimento próprio à Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, informar sua desistência.

Parágrafo Único: o EMPREGADO resta ciente que a utilização dos benefícios de auxílio parcial de saúde e odontológico, financeiro, mediante empréstimos para situações emergenciais, seguro de vida, dentre outros, dar-se-ão única e exclusivamente através da Caixa Beneficente dos Funcionários das Casas da Água, sem qualquer interferência gerencial e/ou financeira da EMPREGADORA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCONTO SALARIAL -

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 3% (três por cento) da remuneração a título de contribuição associativa à Caixa de Benefícios dos Funcionários das Casas da Água.

Florianópolis, 8 de Setembro de 2026.

Alexandre martins de Jesus
EMPREGADO

Italiene Fernandes Oliveira
CASAS DA AGUA
Italiene Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



Ordem de Serviço por Atividade

Elaboração: Novembro de 2021

Última Revisão: 04/11/2021

Função: Empacotador e Repositor

Setor: Pacote/Reposição

1. Descrição da Função:

- Transporte manual de material de construção e eletrodomésticos.

2. Agentes associados às atividades:

- Ergonômico e de acidente

3. EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) de Uso Obrigatório:

- Sapato de proteção;

4. Obrigações e Recomendações:

- Comunicar a chefia imediata e a CIPA ou designado, quaisquer situações de risco que possam comprometer a Segurança do Trabalho e/ou a integridade física do trabalhador;
- Não fumar no local de trabalho;
- Usar os EPIs recomendados a sua função, responsabilizando-se pela sua guarda, higienização e conservação adequada;
- Ao verificar qualquer defeito nos EPIs ou ferramentas, não iniciar o trabalho sem antes substituir ou informar ao superior;
- Evitar brincadeiras, conversas ou qualquer outra atividade não pertinente ao serviço, evitando a distração;
- Deixar o ambiente limpo e manter todos os pertences no seu devido lugar;
- Não carregar, em nenhuma hipótese, peso na cabeça ou em posições e posturas inadequadas;
- No transporte de grandes volumes, solicitar ajuda de um companheiro;
- Não girar o tronco quando estiver carregando objetos pesados, dê um giro com o corpo inteiro, movimentando os pés com pequenos passos;
- Não transportar cargas com apenas uma das mãos, distribuir o peso entre as duas mãos;
- No caso de faltas por motivo de doença enviar atestado médico, em 48 horas, para a chefia imediata ou RH;
- Cumprir as disposições legais e regulamentadoras sobre Segurança e Medicina do Trabalho, inclusive as ordens de serviço expedidas pela empresa;
- Não executar qualquer atividade sem treinamento e sem pleno conhecimento dos riscos e cuidados a serem observados;
- Colaborar com a empresa na aplicação das Normas Regulamentadoras – NR;
- Submeter-se aos exames médicos previstos no PCMSO.

5. Procedimentos em caso de acidentes:

- Solicitar atendimento médico para o acidentado;
- Todo e qualquer acidente de trabalho, deverá ser comunicado para o superior imediato, na falta desse para um membro da CIPA, designado e ou ao Recursos Humanos para que possa ser providenciada a emissão da CAT – Comunicação de Acidente de Trabalho, cujo prazo é de 24 horas.

6. Observações:

- A fiscalização do uso de EPI compete ao encarregado e a CIPA, sendo constatada sua não utilização o infrator poderá ser advertido;
- A chefia não deve permitir o início ou a continuação do trabalho sem que o trabalhador esteja usando o EPI adequado à sua proteção;
- O acidente não comunicado, não será considerado para efeitos legais;
- O descumprimento desta ordem de serviço implicará nas punições previstas em lei.

Declaro que recebi da Casas da Água Materiais para Construção Ltda as orientações que fazem parte deste documento, bem como, cópia do mesmo, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPIs de utilização obrigatória na minha função e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário.

ALEXANDRE MARTINS DE JESUS

Data: 14/09/2026

Alexandre Martins de Jesus
Assinatura do Funcionário

SESMT - Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

Treinar os trabalhadores recém contratados conforme as exigências legais estabelecidas nas Normas do Trabalho.

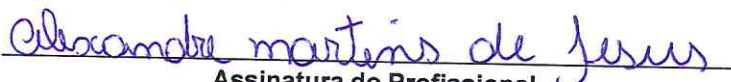
Conteúdo Programático:

- Apresentação do SESMT, o que é, suas funções e apresentação da equipe.
- Orientações da Saúde, e como proceder nas ausências do Trabalho.
- Procedimento para entrega de Atestados.
- Orientações para realizações de exames ocupacionais.
- Ações de Saúde e Campanhas orientativas
- Informações Legais sobre saúde e segurança no trabalho.
- Informações sobre as Condições e Meio Ambiente de Trabalho.
- Uso adequado dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI).
- Tipos de Epis por função.
- Objetivos dos Epis e finalidade.
- Deveres do Empregado e Empregador.
- Medidas disciplinares no não uso dos Epis.
- Orientações sobre os efeitos do Ruído no organismo.
- Orientações sobre como carregar e manusear peso.
- Posição correta para coluna no manuseio de materiais.
- Orientações para trabalhos em pé, e sentados.
- Acidente de Trabalho. Comunicação, e orientações de saúde e segurança.

DECLARAÇÃO

Declaro que recebi da empresa **CASAS DA ÁGUA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E ELETRODOMÉSTICO** as orientações que fazem parte da integração de novos colaboradores, comprometendo-me a seguir as orientações nele contidas e reconhecendo serem elas indispensáveis à minha segurança e à de meus colegas de trabalho. Também afirmo ter recebido os EPI's de utilização obrigatória na minha função, bem como o treinamento para sua correta utilização, manutenção e limpeza, e comprometo-me a utilizá-los durante toda a minha jornada de trabalho, solicitando sua substituição sempre que necessário ao setor do Sesmt ou gerente.

Nome: **ALEXANDRE MARTINS DE JESUS**
Cadastro: 112868
Função: Empacotador I


Assinatura do Profissional


CASAS DA ÁGUA
Juliane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Água Mat. P/ Construção Ltda

Data: 14/09/2026

EMPREGADOR: CASAS DA AGUA MAT. P/ CONSTRUÇÃO LTDA

Incrita no CNPJ nº 13.501.187/0013-92, situada na Rua Francisco Tolentino, nº 549, no bairro Centro, em SC - Florianópolis, CEP 88010-200.

EMPREGADO(A): ALEXANDRE MARTINS DE JESUS

Portador da Carteira Profissional nº 1041392, série nº 5919, inscrito no CPF sob nº 104.139.259-19 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 207.76081.99.8, com Contrato de Trabalho firmado em 14/09/2026, doravante denominado EMPREGADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA
ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

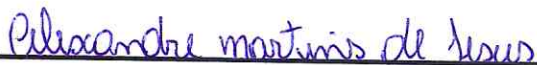
As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo. O EMPREGADO acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao art. 468 da CLT.

**CLÁUSULA SEGUNDA
COMPENSAÇÃO MENSAL**

As partes acordam que por mês, serão pagas, as primeiras 16 (dezesesseis) horas extras. O tempo trabalhado a partir da 16 (dezesesseis) hora extra será automaticamente direcionado para o banco de horas. As demais horas serão pagas como extraordinárias ou descontadas as horas de débito dentro do módulo mensal, previsto no contrato de trabalho do EMPREGADO

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Acordo, por estar de acordo com a legislação vigente, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Florianópolis, 14 de Setembro de 2026.



ALEXANDRE MARTINS DE JESUS
CPF nº 104.139.259-19


CASAS DA ÁGUA
Juliane Fernandes Vieira
Gerente de Gp. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
CNPJ nº 13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

ACORDO PRORROGAÇÃO DE HORAS

Entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda, com estabelecimento situado em Florianópolis à Rua Francisco Tolentino, com o ramo de Comércio Materiais Construção, neste ato representada pelo Sr(a). e seu empregado ALEXANDRE MARTINS DE JESUS, abaixo assinado, portador da Carteira de Trabalho e Previdência Social nº 001041392 Série 5919 fica acertado este acordo para prorrogação da jornada de trabalho, que se regerá pelas cláusulas abaixo:

1º) A duração do trabalho diário será prorrogado por 02:00 horas, sendo consideradas extras e pagas com acréscimo abaixo as horas que ultrapassarem o horário normal de trabalho semanal.

2º) A remuneração de trabalho será a seguinte:

Hora Normal R\$ 10,32

Hora Extra R\$ 15,48

3º) Decorrente desta prorrogação o horário de trabalho passará a ser o seguinte:

4º) Comprovado a conveniência para isso, fica facultado a qualquer das partes rescindir unilateralmente este acordo, mediante aviso escrito, a partir do qual ficará cancelada a prorrogação de horário.

O presente acordo vigorará pelo prazo Indeterminado.

Florianópolis, 8 de Setembro de 2026.


CASAS DA AGUA
Juliane Fernandes Oliveira
Gerente da Dep. Pessoal

Empresa: _____

Empregado: _____

Alexandre Martins de Jesus

Testemunhas:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO

Ref.: Aquisição de produto com desconto em folha.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ALEXANDRE MARTINS DE JESUS, portador da Carteira Profissional nº 001041392 série 5919, inscrito no CPF sob o nº 104.139.259-19 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 207.76081.99.8, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 14/09/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS -

As alterações e inovações contratuais previstas neste Termo Aditivo são pactuadas em comum acordo e a requerimento do EMPREGADO, que acusa ter pleno conhecimento e reputar as modificações contratuais como benéficas, em respeito ao artigo 468 da CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA - AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DO EMPREGADOR -

O EMPREGADO autoriza que sejam realizados descontos salariais referentes à compra de produtos oferecidos pela EMPREGADORA, por ser de seu interesse e em benefício próprio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para garantir a incolumidade da remuneração do EMPREGADO nos exatos limites dos valores das compras realizadas, o EMPREGADOR emitirá um relatório mensal dos itens, descrição e valor para conferência e arquivamento, mantendo consigo a nota fiscal do produto. O EMPREGADO deve firmar o relatório mensalmente após conferência das informações, restando o original de posse do EMPREGADOR e cópia ao EMPREGADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecido o limite de aquisição e possibilidade de desconto em 40%.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os descontos serão efetuados na folha de pagamento subsequente ao mês da aquisição dos produtos sob a rubrica 'compras autorizadas'. No caso de rescisão contratual, será permitido o desconto dos valores até o limite de 1 (um) salário, o restante constituirá em dívida de natureza civil, valendo este documento como título executivo extrajudicial.

Florianópolis, 14 de Setembro de 2026.

Alexandre Martins de Jesus
EMPREGADO

Italiene Fernandes Oliveira
CASAS DA AGUA
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

Sr.

ALEXANDRE MARTINS DE JESUS

CTPS: 001041392-5919

Até o dia __/__/__ V.Sª deverá
entregar a sua Carteira de Trabalho
neste Setor para Anotações.
APRESENTE ESTE FORMULÁRIO QUANDO
ENTREGAR OU RECEBER SUA CARTEIRA

Depto de Pessoal

RECEBEMOS EM __/__/2026 .

DEVOLVEMOS EM __/__/2026 .

Depto de Pessoal

Recebi, em devolução, a minha
Carteira de Trabalho.

Alexandre Martins de Jesus
Assinatura do Empregado

Recibo de Entrega da CTPS - FPD0011.COL

Tulliveria
CASAS DA AGUA
Tatiane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Assinatura do Empregador

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VA/VR

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Alimentação/Refeição.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ALEXANDRE MARTINS DE JESUS, portador da Carteira Profissional nº 001041392 série 5919, inscrito no CPF sob o nº 104.139.259-19 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 207.76081.99.8, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 14/09/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando a ausência de obrigatoriedade legal para que a EMPREGADORA forneça ao EMPREGADO Vale Alimentação/Refeição, sendo-lhe devido tão somente nos casos de previsão em ACT ou CCT;

Considerando que a EMPREGADORA é inscrita no Programa de Alimentação ao Trabalhador - PAT nº 1575457-, o fornecimento do Vale Alimentação/Refeição possui natureza indenizatória, não gera direito adquirido do trabalhador e não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Considerando que o custeio de Vale Alimentação/Refeição será pago pelo beneficiário até o limite de 20% (vinte por cento) de seu salário.

CLÁUSULA PRIMEIRA CONCESSÃO

A EMPREGADORA, integrante do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, concederá Vale Alimentação/Refeição ao EMPREGADO, correspondente ao número de dias úteis de trabalho mensal efetivamente laborados, (no valor de 30,00 (trinta reais) ou conforme previsão coletiva).

PARÁGRAFO ÚNICO: O EMPREGADO declara ter ciência de que o benefício concedido de Vale Alimentação/Refeição é verba indenizatória, não integrando à sua remuneração em hipótese alguma.

CLÁUSULA SEGUNDA AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

O EMPREGADO autoriza o EMPREGADOR a descontar, mensalmente, o percentual de até 20% (vinte por cento) do valor do Vale Alimentação/Refeição a título de custeio.

CLÁUSULA TERCEIRA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Ocorrendo suspensão, interrupção ou cessação/extinção do contrato de trabalho, automaticamente será suspensa a concessão do Vale Alimentação/Refeição e consequentemente o desconto da cota parte do EMPREGADO.

PARÁGRAFO ÚNICO: Com a normalização do contrato de trabalho, automaticamente retornar-se-á o fornecimento do Vale Refeição, ficando o EMPREGADOR desde já autorizado pelo EMPREGADO do desconto da sua cota parte, nos moldes acordados.

Florianópolis, 14 de Setembro de 2026.

Alexandre Martins de Jesus
EMPREGADO

Italliane Fernandes Oliveira
CASAS DA ÁGUA
Italliane Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoal

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO – VT

Ref.: Autorização de Descontos por Concessão de Vale Transporte.

Pelo presente documento, firmado entre a empresa Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda., localizada na Rua Francisco Tolentino, n. 549, Centro, Florianópolis/SC, doravante denominada EMPREGADORA, e ALEXANDRE MARTINS DE JESUS, portador da Carteira Profissional nº 001041392 série 5919, inscrito no CPF sob o nº 104.139.259-19 e cadastrado no PIS-PASEP sob o nº 207.76081.99.8, denominado EMPREGADO, celebram entre si Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho, convencionando as seguintes alterações ao Contrato de Trabalho firmado em 14/09/2026, adicionando-lhe as cláusulas e condições seguintes:

– PREMISSAS –

Considerando que o aceite ao vale transporte é uma faculdade do empregado, que pode preferir não recebê-lo, uma vez que participa de seu custeio através de desconto salarial.

Considerando que o Vale Transporte será pago pelo beneficiário até o limite de 6% (seis por cento) de seu salário.

Considerando que não é permitido substituir o fornecimento do Vale Transporte por antecipação em dinheiro ou qualquer outra forma.

CLÁUSULA PRIMEIRA

– OPÇÃO –

O EMPREGADO declara, neste momento, sua opção quanto à intenção de utilizar-se do transporte público e de perceber vale-transporte:

() Sim

(X) Não

CLÁUSULA SEGUNDA

– DECLARAÇÃO –

Para a análise da concessão do Vale-Transporte, o EMPREGADO declara:

1 – Endereço residencial: HUMBERTO CESAR DE MORAES 65

2 – Meio de transporte utilizado no trajeto residência ao trabalho e vice-versa:

(X) Ônibus () Outros (especificar): ÔNIBUS

2.1 No perímetro urbano:

(X) Municipal () Intermunicipal () Interestadual

2.2 Número de conduções diárias: 2

3 Empresa de Transporte: _____

3.1 Patamar do passe: _____

CLÁUSULA TERCEIRA

– DESCONTO SALARIAL E DANOS –

O EMPREGADO autoriza a EMPREGADORA a descontar, mensalmente, o percentual de 6% (seis por cento) da remuneração a título de custeio do Vale Transporte (Art. 10 do Decreto nº 95.247/87).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: o EMPREGADO resta ciente que a não utilização dos vales transporte concedidos deve ser imediatamente comunicada ao setor de Recursos Humanos para que possam proceder o desconto dos vales do mês subsequente, que ficam, desde já autorizados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito a desconto salarial pelo recebimento indevido dos valores de vale transporte, estando, desde já, autorizado o EMPREGADOR a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: o EMPREGADO que não comunicar posteriormente a não utilização do transporte público e dos vales transporte fica sujeito, também, a rescisão contratual por justo motivo, considerando-se falta grave (art. 7º parágrafo 3º do Decreto nº 95247/87).

PARÁGRAFO QUARTO: O EMPREGADO se compromete a atualizar as informações pessoais junto ao setor de Recursos Humanos sempre que ocorram alterações.

Florianópolis, 14 de Setembro de 2026.

Alexandre Martins de Jesus

EMPREGADO

Italliana
CASAS DA AGUA
Italliana Fernandes Oliveira
Gerente de Dep. Pessoa

Casas da Agua Mat. P/ Construção Ltda
13.501.187/0013-92

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: